



PROCESSO N.º 743/06

PROTOCOLO N.º 5.673.430-9/06

PARECER N.º 215/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Diretrizes de Implantação do Regime de Tempo Integral no Ensino Fundamental nas escolas municipais, a partir do ano letivo de 2006.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Município de Porecatu, encaminha pelo ofício n.º 111/06 o protocolado em referência, por intermédio do qual solicita apreciação das Diretrizes de Implantação do Regime de Tempo Integral nas escolas municipais daquele município, a partir do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, retornando em 11/01/07 com atendimento ao solicitado.

Consta do processo:

- Ofício n.º 188/06 onde é informado que o Pré III se encontra em funcionamento nas escolas municipais e que a 5ª série (*sic*) do Ensino Fundamental de 9 anos de duração será incluída no 2º ciclo.
- Diretrizes para implantação da educação em tempo integral (fls. 05 a 20).
- Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (fls. 22, 25, 26, 28 e 29).
- Calendário Escolar para o ano de 2006 (fl. 31).
- Cópia do Termo de Compromisso dos pais para com a frequência do aluno na escola (fl. 32).
- Relatórios com declarações favoráveis ao regime de tempo integral (fls. 34 a 47).



PROCESSO N.º 743/06

- Descrição dos projetos, oficinas e atividades a serem oferecidos no período complementar. (fls. 48 a 51).
- Relatório do Departamento Municipal de Educação sobre o processo de implantação do período de tempo integral nas escolas municipais. (fls. 51 e 52).
- Gráficos demonstrativos do número de alunos matriculados e número de reprovados nos anos de 2004 e 2005, por escola e totais.
- Matrizes Curriculares (fls. 66 a 69).

2. No Mérito

As Diretrizes apresentadas para a Implantação da Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental constam de: Justificativa, Histórico, Fundamentos Legais, Objetivos Gerais, Objetivos Específicos, Extensão do Programa, Horário de Funcionamento, Currículo, Avaliação e Documentação Escolar.

2.1. Da justificativa, destacamos (fls. 06 a 10):

“(…)

só agora, na entrada do século XXI é que os administradores e educadores voltam a destacar que não atingiremos a condição de país desenvolvido sem um grande investimento em educação, o mesmo investimento já realizado pelos ‘tigres asiáticos’ que em duas décadas saíram de condição de pior que o Brasil para ocupar lugar de destaque no cenário econômico mundial.

Além de ampliar o tempo dos alunos do ensino fundamental sob responsabilidade da escola, cumpre destacar que as exigências sócio-econômicas da nossa sociedade nesse século XXI, colocou um novo contingente dentro das escolas, as crianças da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 6 anos.

Portanto, somente uma ação eficiente no enfrentamento da melhoria da qualidade do ensino e do aumento da permanência das crianças na escola pode resultar em uma vida melhor para todos da comunidade.

(…)

A implantação do regime de tempo integral se justifica por várias razões:

I - na Área Educacional:

- a) Eleva a qualidade de ensino, implicando numa preparação muito melhor e mais profunda do aluno;
- b) Praticamente elimina a possibilidade de reprovação, tendo em vista que o aluno, no outro período, recebe reforço escolar nos conteúdos em que apresenta dificuldade de aprendizagem;
- c) Amplia a área de conhecimento do educando, permitindo uma visão mais globalizada e, ao mesmo tempo, mais profunda, dos conteúdos curriculares;
- d) Desenvolve aptidões e vocações artísticas e desportivas através das atividades de arte e desporto;



PROCESSO N.º 743/06

- e) Introduce conhecimento de línguas estrangeiras modernas, o inglês e o espanhol.

II - na Área Social:

“Porecatu é um município situado no Norte do Paraná, com atividade econômica essencialmente agrícola, quase que a totalidade da população depende financeiramente da única indústria que atua na localidade, a Usina Central do Paraná, fabricando açúcar e álcool.

(...)

a entressafra, os trabalhadores ficam sem frente de trabalho fixo, fazem serviços esporádicos, migram para outras localidades ou mesmo permanecendo desempregados, comprometendo a renda familiar e conseqüentemente o padrão de vida, dificultando até a aquisição das necessidades básicas para a sobrevivência.

Muitas mães precisam trabalhar fora de casa para manter seus lares, necessitando delegar a educação dos filhos a outras pessoas que despreparadas para interferir na educação destes, geram conseqüências, muitas vezes, desastrosas.

Em vista disso, implantamos nas Escolas Municipais o Regime de Tempo Integral, voltado para as crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.

(...)

A criança, nos períodos em que permanece fora da escola, também sofre a influência de elementos negativos na sociedade, havendo risco de ingressar nas drogas ou delinquência.

(...)

Em resumo, a implantação do regime de Tempo Integral no Ensino Fundamental representa efetivamente um resgate da cidadania da criança.”

2.2. O aspecto legal está fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96, que dispõe no artigo 34:

“Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.”

A Lei Orgânica do Município de Porecatu, datada de 5 de abril de 1990, que determina no artigo 150:

“Art. 150 - O Município manterá escolas de ensino fundamental, em tempo integral, com orientação e atividades profissionalizantes prioritariamente nas regiões mais carentes.”

A Lei Municipal n.º 1213/05, de dezembro de 2005, dispõe que será implantado, em caráter obrigatório, o regime de tempo integral nas escolas de ensino fundamental, com horário estabelecido das 7h30 às 16h30, não sendo facultativo a participação do aluno.



PROCESSO N.º 743/06

2.3. Da extensão do programa

O Regime de Tempo Integral é obrigatório para todos os alunos, sendo permitido, em casos justificados e comprovados, que o aluno se ausente, por meio de Termo de Compromisso assinado pelos pais, porém o aluno deverá ter 75% de frequência no período integral.

2. 4. Nos objetivos gerais, está estabelecido:

- “a) Proporcionar atendimento integral às crianças desenvolvendo o exercício da cidadania.
- b) Desenvolver práticas pedagógicas e culturais que permitam aos alunos valorizarem e se engajarem na vida social e cultural da comunidade.
 - c) Integrar as ações pedagógicas e culturais no desenvolvimento da educação na comunidade.
 - d) Preparar e instrumentalizar crianças e jovens para o processo democrático garantindo o acesso à educação de qualidade para todos e a possibilidade de participação social.
 - e) Desenvolver habilidades sócio-culturais, cognitivo-afetivo que possibilitem aos alunos construir seu projeto de vida pessoal e como cidadãos, tendo clareza de:

- quem somos,
- que temos,
- que almejamos para nós e nossa comunidade,
- e o que faremos para atingir nossos objetivos.”

2. 5. Os objetivos específicos, informam:

- “a) Potencializar a capacidade de aprendizagem significativa dos alunos através do amplo desenvolvimento das habilidades cognitivas, afetivas, sociais e culturais.
- b) Potencializar na comunidade a capacidade de desenvolver projetos culturais, como instrumento de inclusão social.
 - c) Garantir à infância e à adolescência seus direitos fundamentais e seu desenvolvimento integral com vistas ao preparo para o exercício da cidadania e a formação de uma cidadão íntegro.
 - d) Melhorar a qualidade de ensino da Rede Municipal de Porecatu.
 - e) Reduzir em níveis mínimos, ou nulos, o índice de retenção e evasão escolar.
 - f) Possibilitar ao educando uma ampliação de conhecimentos, oferecendo um currículo mais rico e globalizado.
 - g) Fornecer ao educando atividades complementares de Filosofia, Artes, Música, Desportos, Língua Estrangeira Moderna, Produção de texto e Matemática.
 - h) Descobrir e desenvolver aptidões artísticas e desportivas nos alunos da Rede Municipal de Ensino.
 - i) Reduzir ou eliminar o número de crianças em condições de risco nas ruas, reduzindo também a possibilidade de crianças em caminho para o vício ou a delinquência.
 - j) Proporcionar maior convivência social dos alunos no ambiente escolar.”



PROCESSO N.º 743/06

2. 6. Do Horário de Funcionamento

As atividades terão início às 7h30 e encerrarão às 16h30, com intervalo para almoço das 11h30 às 13h.

É permitido que o aluno almoce em casa, mediante assinatura de termo de compromisso pelos pais em trazê-lo de volta no horário de reinício das atividades.

2. 7. Do currículo

O currículo obedecerá aos princípios definidos na Resolução n.º 02/98 e no Parecer n.º 04/98, do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Num período, manhã ou tarde, serão desenvolvidos os conteúdos curriculares:

- Língua Portuguesa
- Matemática
- Ciências
- Geografia
- História
- Educação Física
- Artes, conforme a Resolução n.º 01/06 do Conselho Nacional de Educação
- Ensino Religioso

No outro período serão desenvolvidas Atividades Complementares, somadas às disciplinas:

- Tarefa Orientada
- Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol)
- Oficina de Produção de Textos e Literatura (teatro, comunicação, etc.)
- Oficina de Matemática (jogos intelectuais: dama, xadrez, dominó, material dourado, etc.)
- Atividades Artísticas (flauta, fanfarra, iniciação musical, dança, artesanato, etc.)
- Atividades Desportivas (GRD, capoeira, atletismo, jogos, etc.)
- Temas transversais:
 - Introdução à Filosofia
 - Educação Ambiental
 - Educação para o trânsito



PROCESSO N.º 743/06

É previsto que cada atividade complementar tenha a duração de 45 minutos/aula.

O planejamento das atividades deverá garantir a continuidade progressiva e gradual de conteúdos e atividades, perpassando as quatro séries iniciais do Ensino Fundamental.

Cada escola definirá os conteúdos das Atividades Complementares na Proposta Pedagógica.

A **carga horária total será de 1640 horas anuais**, distribuídas em 200 dias letivos, reservado 160 horas anuais para horas atividades, cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos professores.

Matriz Curricular

ENSINO FUNDAMENTAL -- 1º e 2º CICLOS (1ª à 4ª séries)
TEMPO INTEGRAL

Estabelecimento : Escolas Municipais de Porecatu	
Entidade Mantenedora : Prefeitura do Município de Porecatu	
Município: Porecatu	NRE : Londrina
Ano de Implantação : 2006	Forma : Simultânea
Carga Horária Anual : 1.640 horas	
Carga Horária do Curso: 6.560 horas	

BASE NACIONAL COMUM		ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Língua Portuguesa	140 horas	Oficina L. Portuguesa	80 horas
Matemática	140 horas	Oficina de Matemática	80 horas
Ciências	120 horas	Ed. Ambiental	40 horas
Geografia	120 horas	Ed. p/ o Trânsito	40 horas
História	120 horas	Introdução à Filosofia	40 horas
Educação Física	80 horas	Atividades Desportivas	40 horas
Educação Artística	40 horas	Atividades Artísticas	40 horas
Ensino Religioso	40 horas	Língua Estrangeira Moderna	40 horas
		Tarefa Orientada	100 horas
Total de Horas	800 horas		540 Horas

Observação :

- 300 horas são reservadas para o almoço ofertado na Escola e coordenado pedagogicamente.

-160 horas são reservadas para hora-atividade dos professores.



PROCESSO N.º 743/06

2. 8. Da Avaliação

Consta que será efetuado o diagnóstico semestral através de Boletins Descritivos e Pareceres Parciais e Finais. A frequência obrigatória de 75% da carga total do período integral.

A avaliação será realizada de forma contínua e sistematicamente, através da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno, possibilitando conhecer o quanto o aluno se aproxima ou não da expectativa de aprendizagem em função da intervenção pedagógica realizada.

2. 9. Da Documentação Escolar

É informado no processo que a documentação escolar será emitida através do programa SERE, com Boletins Descritivos e Pareceres Parciais e Finais, onde constará o rendimento do aluno nos conteúdos das disciplinas da Base Nacional Comum e das Atividades Complementares.

Ainda, no processo de recebimento e expedição de transferências, será registrado em Parecer Descritivo os conteúdos curriculares da Base Nacional Comum e Atividades Complementares, com o total de faltas.

2.10. Dos Projetos e Atividades previstas para os alunos e a comunidade:

Os projetos apresentados terão o funcionamento em período contrário ao que o aluno estuda, com um professor com formação específica na área, que será coordenado por um membro da equipe pedagógica da escola. Os alunos poderão rever conteúdos básicos por meio de diferentes atividades e com atendimento mais individualizado, durante um período de quatro aulas semanais.

São elencados os seguintes projetos:

- Projeto Educacional Cantando o Meio Ambiente (Agrinho)
- Projeto Saúde
- Contra-turno
- APM
- Projeto Especial Psicopedagógico
- Projeto Especial para Atendimento de Alunos com Dificuldades Fonoaudiológicas
- Projeto Ensino Religioso
- Projeto Coral na Escola
- Projeto Escola de Pais
- Projeto Turismo
- Projeto de Educação Ambiental
- Projeto Folclore



PROCESSO N.º 743/06

- Projeto de Capoeira, Teatro e Música
- Projeto de Livros
- Artesanato - Biscuit - Pintura
- Aula Passeio
- Oficina de Português
- Oficina de Matemática
- Oficina Literária
- Jogos de Mesa

Louvamos a iniciativa do município ao implantar o Regime de Tempo Integral no Ensino Fundamental, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Da análise do processo constata-se que devem ser realizadas as seguintes adequações:

- Correção da carga horária da Matriz Curricular quanto as 300 horas do almoço, pois não estão contidas no total da mesma e quanto ao total das Atividades Complementares cuja soma é de 500 horas e não de 540 horas.

- Adequar a nomenclatura de **séries** para **anos**, tendo em vista a denominação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração.

- A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, altera a nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, em atendimento às normas anteriormente referidas.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, aprecia-se favoravelmente as Diretrizes de Implantação do Regime de Tempo Integral no Ensino Fundamental nas escolas do Município de Porecatu, a partir do ano letivo de 2006.

Deve haver expresso rigor no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Deliberações n.º 04/99, 03/06, 05/06, todas deste Conselho Estadual de Educação e às demais legislações sobre o Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 743/06

Cópia deste Parecer deverá ser enviado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina para análise e acompanhamento das Propostas Pedagógicas e dos Regimentos Escolares de cada escola municipal de Porecatu que implantou o regime de Tempo Integral.

Devolva-se o processo ao Departamento de Educação e Cultura de Porecatu para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.